



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190021

PREGÃO 9/2018-053.FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr.(a) ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 294.404.832-53, residente na RUA CAMILO VIANA, 00, e de outro lado a firma R. N. DE SOUSA JUNIOR ELETRICIDADE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.141.709/0001-56, estabelecida à AVENIDA GOVERNADOR VALADARES 612 B, MIRANDA, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE SOUZA JUNIOR, residente na RUA GOVERNADOR VALADARES 612 - BAIRRO MIRANDA, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 570.747.202-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-053.FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
088377	Arruela em alumínio 75mm - Marca.: prensal	UNIDADE	9,00	2,580	23,22
088378	Bucha de alumínio 75mm - Marca.: prensal	UNIDADE	9,00	3,300	29,70
088379	Luva de emenda rosqueável de PVC 75mm - Marca.: plas timan	UNIDADE	6,00	4,950	29,70
088380	Curva de 90º Para Eletroduto de PVC 75mm - Marca.: c ipla	UNIDADE	3,00	20,400	61,20
088381	Caixa de Derivação de PVC (Instalação Sobre Forro de PVC) 4X4'' - Marca.: tramontina	UNIDADE	30,00	3,350	100,50
088382	Caixa de Tomada Para Ar condicionado tipo Condulete com Tampa (Instalação - Marca.: tramontina Externa) 2X4''	UNIDADE	36,00	5,790	208,44
088383	Curva de 90º Para Eletroduto de PVC 40mm - Marca.: c ipla	UNIDADE	6,00	4,900	29,40
088384	Luva de emenda rosqueável de PVC 40mm - Marca.: cipl	UNIDADE	6,00	1,800	10,80
088385	Arruela em alumínio 40mm - Marca.: prensal	UNIDADE	8,00	2,400	19,20
088386	Bucha de alumínio 40mm - Marca.: prensal	UNIDADE	8,00	1,800	14,40
088387	Curva de 90º Para Eletroduto de PVC 25mm - Marca.: c ipla	UNIDADE	2,00	2,830	5,66
088388	Roldana isolante de porcelana com suporte	UNIDADE	5,00	10,400	52,00
088389	Alça preformada de serviço 305mm - Marca.: M s artef atos	UNIDADE	9,00	8,500	76,50
088390	Luva de Junção Para Eletroduto de PVC 25mm - Marca.: cipla	UNIDADE	23,00	1,050	24,15
088391	Braçadeira tipo D 25mm - Marca.: Perfilaço	UNIDADE	90,00	1,100	99,00
088392	Caixa de Tomada Para Ar condicionado tipo Condulete com Tampa - Marca.: tramontina (Instalação Externa) 2X4''	UNIDADE	20,00	5,700	114,00
088393	Caixa de Passagem/Derivação octagonal de PVC (Instal ação Sobre Forro de PVC) - Marca.: lemeus 4X4''	UNIDADE	15,00	3,100	46,50
088394	Curva de 90º Para Eletroduto de PVC 60mm	UNIDADE	3,00	8,070	24,21
088395	Cabo Unipolar 185 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 ºC- 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: sil 185 mm2	METRO	28,00	101,000	2.828,00
088396	Cabo Unipolar 185 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 ºC- 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: sil 185 mm2	METRO	28,00	101,000	2.828,00
088397	Cabo Unipolar 185 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 ºC- 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: sil 185 mm2	METRO	28,00	101,000	2.828,00
088398	Cabo Unipolar 185 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 ºC- 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: sil 185 mm2	METRO	28,00	101,000	2.828,00
088399	Cabo Unipolar 70 mm2 (Terra) 70 mm2 - Marca.: Sil	METRO	28,00	42,000	1.176,00
088400	Cabo Unipolar 50mm2 NU 50mm2 - Marca.: Sil	METRO	50,00	27,500	1.375,00
088401	Cabo Unipolar 70 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 º C- 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: Sil 70 mm2	METRO	37,00	42,000	1.554,00
088402	Cabo Unipolar 70 mm2 Isolação XLPE 90 ºC ou EPR 90 º	METRO	37,00	42,000	1.554,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	C- 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: sil 70 mm2			
088403	Cabo Unipolar 70 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: Sil 70 mm2	37,00	42,000	1.554,00
088404	Cabo Unipolar 70 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C - 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: sil 70 mm2	37,00	42,000	1.554,00
088405	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação PVC (Terra) - Marca.: METRO 35 mm2	42,00	22,000	924,00
088406	Cabo Unipolar 25 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: Sil 25 mm2	69,00	15,100	1.041,90
088407	Cabo Unipolar 25 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: Sil 25 mm2	69,00	15,100	1.041,90
088408	Cabo Unipolar 25 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: Sil 25 mm2	69,00	15,100	1.041,90
088409	Cabo Unipolar 25 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: Sil 25 mm2	69,00	15,100	1.041,90
088410	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação PVC (Terra) - Marca.: METRO 16 mm2	256,00	8,610	2.204,16
088411	Cabo Unipolar 50mm2 NU - Marca.: Sil 50mm2	200,00	27,500	5.500,00
088413	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: Sil 16 mm2	125,00	9,190	1.148,75
088414	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: Sil 16 mm2	400,00	9,190	3.676,00
088415	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: Sil 16 mm2	125,00	9,190	1.148,75
088417	Cabo Unipolar 16 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C - 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: Sil 16 mm2	150,00	9,190	1.378,50
088418	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase R) - Marca.: Sil 25 mm2	47,00	24,050	1.130,35
088419	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase S) - Marca.: Sil 25 mm2	47,00	24,050	1.130,35
088420	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Fase T) - Marca.: Sil 25 mm2	47,00	24,050	1.130,35
088421	Cabo Unipolar 35 mm2 Isolação XLPE 90 øC ou EPR 90 ø METRO C- 0,6/1kv (Neutro) - Marca.: Sil 25 mm2	20,00	24,050	481,00
088422	Cabo Isolado 35 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fase METRO (R) - Marca.: Sil 35 mm2	67,00	22,000	1.474,00
088423	Cabo Isolado 35 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fase METRO (S) - Marca.: Sil 35 mm2	67,00	22,000	1.474,00
088424	Cabo Isolado 35 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fase METRO (T) - Marca.: Sil 35 mm2	67,00	22,000	1.474,00
088425	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (Ter METRO ra) - Marca.: Sil 16 mm2	158,00	8,610	1.360,38
088426	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Neut METRO ro - Marca.: Sil 16 mm2	200,00	8,610	1.722,00
088427	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fase METRO (R) - Marca.: Sil 16 mm2	200,00	8,610	1.722,00
088428	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fase METRO (S) - Marca.: Sil 16 mm2	200,00	8,610	1.722,00
088429	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fase METRO (T) - Marca.: Sil 16 mm2	200,00	8,610	1.722,00
088462	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fase METRO (R) - Marca.: Sil 6 mm2	252,00	3,210	808,92
088463	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fase METRO (S) - Marca.: Sil 6 mm2	264,00	3,210	847,44
088464	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - Fase METRO (T) - Marca.: Sil 6 mm2	230,00	3,210	738,30
088465	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC - 750 V - Ate METRO rramento - Marca.: Sil 6 mm2	190,00	3,210	609,90
088466	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC (Fase R) - Mar METRO ca.: Sil 6 mm2	215,00	3,210	690,15
088467	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC (Fase S) - Mar METRO ca.: Sil 6 mm2	210,00	3,210	674,10
088468	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC (Fase T) - Mar METRO ca.: Sil 6 mm2	220,00	3,210	706,20
088469	Cabo Isolado 6 mm2 Isolação PVC 70 øC - (Terra) - Ma METRO rca.: Sil 6 mm2	192,00	3,210	616,32
088470	Cabo Isolado 25 mm2 Isolação PVC 70 øC -750 V - (Fas METRO e R) - Marca.: Sil 25 mm2	23,00	15,050	346,15



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



088471	Cabo Isolado 25 mm2 Isolação PVC 70 0C -750 V - (Fas e S) - Marca.: Sil 25 mm2	METRO	23,00	15,050	346,15
088472	Cabo Isolado 25 mm2 Isolação PVC 70 0C -750 V - (Fas e T) - Marca.: Sil 25 mm2	METRO	23,00	15,050	346,15
088473	Cabo Isolado 25 mm2 Isolação PVC 70 0C -750 V - (Neu tro) - Marca.: Sil 25 mm2	METRO	23,00	15,050	346,15
088474	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 0C - 750 V- (Ter ra) - Marca.: Sil 25 mm2	METRO	53,00	8,610	456,33
088475	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 0C -750 V - (Fas e R) - Marca.: Sil 16 mm2	METRO	30,00	8,610	258,30
088476	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 0C -750 V - (Fas e S) - Marca.: Sil	METRO	30,00	8,610	258,30
088477	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 0C - 750 V- (Fas e T) - Marca.: Sil 16 mm2	METRO	30,00	8,610	258,30
088478	Cabo Isolado 16 mm2 Isolação PVC 70 0C -750 V - (Neu tro) - Marca.: Sil 16 mm2	METRO	30,00	8,610	258,30
088481	Haste Cobreada 518x240 - Marca.: Artefatos	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
088482	Disjuntor Termomagnético 200A Tripolar (Disjuntor Ge ral QGBT e Subestação) - Marca.: JNG 3P200A	UNIDADE	1,00	368,760	368,76
088483	Disjuntor Termomagnético 90A Tripolar (Disjuntor Ger al QD1) - Marca.: Fame 3P90A	UNIDADE	2,00	135,400	270,80
088484	Disjuntor Termomagnético 50A Tripolar (Disjuntor Ger al Celpa1, Celpa 2 e 2xQD2) - Marca.: Fame 3P50A	UNIDADE	4,00	54,000	216,00
088485	Dispositivo de Proteção Contra Surto 20KA 175V (QGBT) - Marca.: JNG 20KA 175V	UNIDADE	9,00	42,000	378,00
088486	Disjuntor Termomagnético 175A Tripolar (Disjuntor Ge ral QGBT) - Marca.: JNG 3P175A	UNIDADE	1,00	358,000	358,00
088487	Disjuntor Termomagnético 70A Tripolar (Disjuntor Ger al QD1) - Marca.: Fame 3P70A	UNIDADE	2,00	75,900	151,80
088488	Disjuntor Termomagnético 70A Tripolar (Disjuntor Ger al QD2) - Marca.: Fame 3P70A	UNIDADE	2,00	75,900	151,80
088489	Disjuntor Termomagnético 50A Tripolar (Disjuntor Ger al Celpa1) - Marca.: Fame 3P50A	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
088490	Disjuntor Termomagnético 60A Tripolar (Disjuntor Ger al Celpa2) - Marca.: Fame 3P60A	UNIDADE	1,00	53,300	53,30
088491	Disjuntor Termomagnético 25A Bipolar (Ar Condicionad o) - Marca.: Fame 2P25A	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
088492	Disjuntor Termomagnético 275A Tripolar (Disjuntor Ge ral QGBT e Subestação) - Marca.: JNG 3P275A	UNIDADE	1,00	472,600	472,60
088493	Disjuntor Termomagnético 80A Tripolar (Disjuntor Ger al QD1) - Marca.: Fame 3P70A	UNIDADE	2,00	118,000	236,00
088494	Disjuntor Termomagnético 80A Tripolar (Disjuntor Ger al QD2) - Marca.: Fame 3P70A	UNIDADE	2,00	118,000	236,00
088495	Disjuntor Termomagnético 50A Tripolar (Disjuntor Ger al QD3) - Marca.: Fame 3P50A	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
088496	Disjuntor Termomagnético 50A Tripolar (Disjuntor Ger al Celpa1 e Celpa2) - Marca.: Fame 3P50A	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
088497	Disjuntor Termomagnético 25A Bipolar (Ares-Condicion ados) - Marca.: Fame 2P25A	UNIDADE	16,00	32,000	512,00
088500	Eletroduto PVC Rígido 40mm (Para Enterrar) - Marca.: Kanaduto 40 mm	METRO	22,00	3,760	82,72
088501	Eletroduto PVC Flexível 40mm (Intalação Embutida Na Parede) - Marca.: Kanaduto 40 mm	METRO	4,00	3,760	15,04
088502	Eletroduto PVC Flexível 32mm (Intalação Embutida Na Parede E Sobre Forro) - Marca.: plastiman 32 mm	METRO	28,00	2,650	74,20
088503	Eletroduto PVC Flexível 25mm (Intalação Embutida Na Parede E Sobre Forro) - Marca.: plastiman 25 mm	METRO	212,00	1,670	354,04
088504	Eletroduto PVC Flexível 20mm (Intalação Embutida Na Parede E Sobre Forro) - Marca.: plastiman 20 mm	METRO	9,00	1,100	9,90
088505	Eletroduto PVC PEAD Rígido (Ou Flexível Kanaflex) 35 mm (Para Enterrar) - Marca.: Kanaduto 35 mm	METRO	35,60	3,760	133,86
088506	Eletroduto PVC PEAD Rígido (Ou Flexível Kanaflex) 40 mm (Para Enterrar) - Marca.: Kanaduto 40 mm	METRO	15,30	3,760	57,53
088507	Eletroduto PVC PEAD Rígido (Ou Flexível Kanaflex) 25 mm (Para Enterrar) - Marca.: Krona 25 mm	METRO	30,00	8,200	246,00
088508	Eletroduto PVC Rígido Ou Flexível 40mm (Intalação Em butida Na Parede/Teto) - Marca.: Kanaduto 40 mm	METRO	13,00	3,760	48,88
088509	Eletroduto PVC Flexível 32mm (Embutir e No Teto) - M	METRO	59,00	3,300	194,70



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	arça.: plastiman						
	32 mm						
088510	Eletroduto PVC Flexível 25mm (Embutir e No Teto) - M	METRO	61,50	1,850		113,78	
	arça.: plastiman						
	25 mm						
088511	Eletroduto PVC Flexível 20mm (Embutir e No Teto) - M	METRO	23,50	1,100		25,85	
	arça.: plastiman						
	20 mm						
088512	Quadro de Distribuição (24 módulos) Metálico - Barra	UNIDADE	2,00	629,000		1.258,00	
	mento Trifásico 250A (QGBT) - Marca.: lokbox						
088513	Quadro de Distribuição (20 módulos) Metálico - Barra	UNIDADE	2,00	440,000		880,00	
	mento Trifásico 150A (QD1) - Marca.: lokbox						
088514	Quadro de Distribuição (12 módulos) Metálico - Barra	UNIDADE	1,00	240,000		240,00	
	mento Trifásico 100A (QD2) - Marca.: moratori						
088515	Quadro de Distribuição (16 módulos) Metálico - Barra	UNIDADE	1,00	240,000		240,00	
	mento Trifásico 100A (QD1) - Marca.: moratori						
088516	Quadro de Distribuição (16 módulos) Metálico - Barra	UNIDADE	1,00	240,000		240,00	
	mento Trifásico 100A (QD2) - Marca.: moratori						
088518	Quadro de Distribuição (20 módulos) Metálico - Barra	UNIDADE	1,00	422,000		422,00	
	mento Trifásico 150A (QD2) - Marca.: moratori						
088519	Quadro de Distribuição (16 módulos) Metálico - Barra	UNIDADE	1,00	422,000		422,00	
	mento Trifásico 150A (QD3) - Marca.: moratori						
088520	Cruzeta de concreto tipo "T" 1900mm - Marca.: eletro	UNIDADE	9,00	130,000		1.170,00	
	poste						
088521	Transformador de distribuição 15kV-112,5kVA - Buchas d	UNIDADE	1,00	17.143,100		17.143,10	
	e 25kV, para rede de 13,8kV - Marca.: itaipu						
088522	transformador de 75 KVA - Marca.: itaipu	UNIDADE	2,00	15.200,000		30.400,00	
088523	Alça pré formada para cabo de alumínio - Marca.: int	UNIDADE	9,00	6,800		61,20	
088524	Isoladores de ancoragem - Marca.: Balestro	UNIDADE	9,00	59,000		531,00	
088525	Gancho olhal, Parafuso cabeça quadrada e Parafuso ol	UNIDADE	12,00	13,500		162,00	
	hal •16x400mm - Marca.: M s artefatos						
088526	Curva de Aço Galvanizado a fogo de 70mm (3") - Marca	UNIDADE	2,00	63,900		127,80	
	.: perfil lider						
088527	Curva de Aço Galvanizado a fogo de 80mm (3") - Marca	UNIDADE	1,00	70,000		70,00	
	.: perfil lider						
088528	Suporte de Transformador tipo Cantoneira	UNIDADE	9,00	200,000		1.800,00	
088529	Para-Raios Óxido de Zinco 12kV, 10kA para 13.8kV - M	UNIDADE	3,00	203,520		610,56	
	arca.: Balestro						
088531	Conector tipo cunha - Marca.: inteli	UNIDADE	9,00	8,100		72,90	
	11mm						
088532	Haste de aço Cobreada - Marca.: M s artefatos	UNIDADE	1,00	30,000		30,00	
	11mm						
088533	Caixa de inspeção - Marca.: plastimax	UNIDADE	28,00	9,800		274,40	
088534	curva 90° de pvc 50mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1,00	6,150		6,15	
088535	curva 90° de pvc 60mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1,00	10,900		10,90	
088536	curva 90° de pvc 75mm - Marca.: Krona	UNIDADE	1,00	18,000		18,00	
088537	eletroduto de pvc 50mm - Marca.: realeza	UNIDADE	1,00	22,000		22,00	
088538	eletroduto de pvc 60mm - Marca.: light	UNIDADE	1,00	28,860		28,86	
088539	eletroduto de pvc 75mm - Marca.: Krona	UNIDADE	1,00	47,000		47,00	
	1,8mm						
088540	bucha e arruela de alumínio de 50mm - Marca.: prensa	UNIDADE	2,00	3,000		6,00	
	1,8mm						
088541	bucha e arruela de alumínio de 60mm - Marca.: prensa	UNIDADE	2,00	4,500		9,00	
	0,2M						
088542	bucha e arruela de alumínio de 75mm - Marca.: prensa	UNIDADE	1,00	4,800		4,80	
088543	Caixa de medição de acordo com padrão Celipa para tra	UNIDADE	1,00	1.800,000		1.800,00	
	nsformador de 112,5KVA - Marca.: Aço Brás						
088544	Caixa de medição de acordo com padrão Celipa para tra	UNIDADE	2,00	1.800,000		3.600,00	
	nsformador de 75KVA - Marca.: Aço Brás						
088545	Curva 90° de PVC 25mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1,00	2,900		2,90	
088546	Curva 90° de PVC 50mm - Marca.: cipla	UNIDADE	2,00	6,150		12,30	
088547	Curva 90° de PVC 60mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1,00	10,900		10,90	
088550	Luvax de PVC 25mm - Marca.: cipla	UNIDADE	1,00	1,100		1,10	
088551	Luva de Aço galvanizada a fogo de para Eletroduto de	UNIDADE	2,00	13,000		26,00	
	80mm - Marca.: perfil lider						
088552	Luva de Aço galvanizada a fogo de para Eletroduto de	UNIDADE	2,00	7,900		15,80	
	65mm - Marca.: perfil lider						
088553	Cabeçote de aço Galvanizado para Eletroduto de 80mm	UNIDADE	1,00	20,000		20,00	
	- Marca.: M s artefatos						
088554	Cabeçote de aço Galvanizado para Eletroduto de 65mm	UNIDADE	2,00	12,000		24,00	
	- Marca.: M s artefatos						
088555	Bucha e Arruela de Aço galvanizado para Eletroduto d	UNIDADE	1,00	10,150		10,15	
	e 80mm - Marca.: prensal						
088556	Bucha e Arruela de Aço galvanizado para Eletroduto d	UNIDADE	2,00	3,950		7,90	
	e 65mm - Marca.: prensal						
088557	Parafuso Cabeça Quadrada 16x300 mm - Marca.: M s art	UNIDADE	10,00	12,800		128,00	
	efatos						
088558	Cabo de Alumínio 2AWG com alma - Marca.: cmr	QUILO	22,00	28,000		616,00	
				VALOR GLOBAL R\$		134.661,51	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 134.661,51 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-053.FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2018-053.FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. Os materiais deverão ser entregues na quantidade definida na Ordem de Compra emitida pelo Fundo Municipal de Educação (FME), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 - Os materiais serão recebidos na Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Minas Gerais, s/nº - Antiga Câmara de Vereadores - Centro em horário comercial de 08h às 12h e 14h às 18h, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades contidas na Ordem de Compras expedida pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

1.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) dias a conta da data de solicitação. O equipamento que necessitar de manutenção preventiva e/ou corretiva será encaminhando à empresa vencedora pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.1 Os serviços de manutenção serão realizados em conformidade com as especificações técnicas de cada modelo de equipamento.

1.2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços em suas dependências, que consiste na desmontagem do equipamento, limpeza, manutenção e reposição de peças quando necessário.

1.3. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação, bem como, serviços executados em desacordo com o especificado.

1.4 - Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 1.3., a empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá providenciar a substituição do produto e/ou correção de manutenção do equipamento.

2. Tanto os serviços, quanto a entrega de materiais serão solicitados conforme necessidade das Unidades de Ensino, Departamentos ou na Secretaria Municipal de Educação;

3. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber da Secretaria Municipal de Educação em no máximo 12 (doze) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes nas centrais de ar e/ou serviços de refrigeração.

4. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e/ou celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelos serviços.

5. Não serão aceitos materiais/serviços entregues/executados em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.

6. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com sinal de violação, com defeito de fabricação e com avarias ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes serem trocados por outro em perfeito estado e de acordo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



com as especificações descritas, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 horas, após o comunicado do fiscal do contrato para substituição do produto e/ou correção do serviço executado na manutenção de equipamentos.

7. Caberá a servidora **ANA PAULA SILVA SANTOS** designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e serviços do termo contratual.

7.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento/execução dos materiais/serviços, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento/execução que esteja sendo entregue/executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos produtos/serviços mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

8. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento/execução dos bens/serviços caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 04 de Agosto de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados e/ou não aceitar os serviços executados de forma incorreta;

1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;

1.6 - encaminhar à CONTRATADA os equipamentos que necessitarem de manutenção preventiva e/ou corretiva;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2018-053.FME



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - responsabilizar por qualquer dano causado ao(s) equipamento(s) após ser entregue para manutenção, bem como, na devolução do mesmo;

1.8 - ser responsável por toda despesa decorrente da devolução do equipamento;

1.9 - comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer necessidade relativa aos serviços, para que possa por ela ser apreciada e atendida, a fim de evitar transtornos com a sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento/execução do(s) produto(s)/serviço(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0401.123610123.2.051 Manutenção da Rede de Ensino Municipal - Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 87.118,40, Exercício 2019 Atividade 0401.123610123.2.051 Manutenção da Rede de Ensino Municipal - Salário Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 47.543,10

2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

3.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. A recusa do serviço, por qualidade, por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2018-053.FME, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 04 de Fevereiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

R. N. DE SOUSA JUNIOR ELETRICIDADE - ME
CNPJ 07.141.709/0001-56
CONTRATADO(A)